

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 202/2023

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias para os empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de diárias para os empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR.

Art. 2º - A concessão de diárias se dará da seguinte forma:

Quando da concessão da diária para a Direção Técnica e Administrativa: Deverá ser apresentada solicitação por escrito com documentação comprobatória do evento. A concessão será previamente autorizada pelo (a) Presidente objetivando custear as despesas de viagem e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição.

Quando da concessão da diária para outros empregados: Deverá ser apresentada solicitação por escrito com documentação comprobatória do evento. A concessão será previamente autorizada pelo (a) Direção Técnica e Administrativa objetivando custear as despesas de viagem e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição.

Art. 3º - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, observados os deveres próprios dos cargos, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Parágrafo Único: para concessão será observado o tempo de permanência fora do município de origem.

Art. 4º - Ficam fixados os valores das diárias dos empregados do Consórcio, seguindo o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, conforme Tabelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - No caso de diárias com pernoite, o pagamento deverá ser reduzido à metade, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade promotora de eventos.

§ 2º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando os empregados pernitem na cidade de destino.

Art. 5º - Os valores das diárias serão reajustados pelo INPC - Índice Nacional de Preços, dos últimos doze meses, por meio de Resolução.

Art. 6º - Não havendo veículo oficial disponível poderá haver o custeio de passagens, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 7º - O ato de concessão, emitido após autorização do (a) Presidente deverá conter:

I - nome do servidor, matrícula, cargo, emprego ou função do servidor;

II - objetivo da viagem;

III - origem e destino;

III - quilometragem aproximada;

IV - meio de transporte;

V - data do início da viagem;

VI - data do retorno da viagem;

VII - quantidade de diárias;

VIII - valor.

§ 1º - A diária será paga antes do início da viagem e de uma só vez, cujo valor será depositado na respectiva conta do servidor.

§ 2º - O pagamento das diárias que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação, concedida pelo Presidente ou Direção Técnica e Administrativa, conforme Art 2º.

§ 3º - As despesas com pernoite, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 4º - É vedada a concessão de indenizações, após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 8º - A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Compatibilidade do motivo do deslocamento com as atribuições do cargo.

§ 1º - Em caso de cancelamento da viagem e/ ou retorno antecipado do previsto, os valores correspondentes às diárias deverão ser restituídos no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 2º - Na hipótese de o beneficiário da diária não proceder de ofício à restituição, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - O beneficiário deverá apresentar ao Departamento de Pessoal, em até 2 (dois) dias do retorno:

I - Relatório das atividades desenvolvidas;

II - Documento que comprove a participação no evento que motivou a viagem, se for o caso.

Art. 10 - Não serão concedidas diárias à pessoa que não seja agente público do órgão concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 21 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Presidente

CIS AMCESPAR

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS

DIÁRIA PARA CAPITAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 258,80
2	DIÁRIA SEM PERNOITE	RS 77,65

DIÁRIA PARA DEMAIS CIDADES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 207,00
4	DIÁRIAS SEM PERNOITE CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE IRATI ATÉ:	
4.1	ATÉ 80 KM	RS 41,40
4.2	DE 80 KM. A 200 KM	RS 62,10
4.3	ACIMA DE 200 KM	RS 103,50

DIÁRIA PARA BRASÍLIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
5	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 828,25

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:CEABFC8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2023. Edição 2841

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>